



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 35/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01, de 24 de janeiro de 2024.

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal dos Profissionais de Beleza” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por fim, é permitido ao Legislativo a fixação de datas comemorativas ou voltadas à conscientização coletiva no Calendário Oficial do Município. O que não pode ocorrer é a imposição do Legislativo na forma como se dará a implementação de tais datas, por meio de medidas a serem executadas por órgãos do Poder Executivo, o que caracterizaria intromissão indevida na gestão administrativa municipal.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 01, de 24 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Objeto/Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o “DIA MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE BELEZA” e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano Paulino Tavares para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir o “DIA MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE BELEZA” no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a ser comemorado anualmente no dia 19 de janeiro, passando a compor o Calendário Oficial de Eventos.

De acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, são considerados profissionais de beleza os Cabeleireiros, Barbeiros, Esteticistas, Manicures, Pedicures, Depiladores, Maquiadores e outros profissionais que exercem atividades correlatas.

Além disso, também conforme o texto legal proposto, no final de semana que anteceder ou suceder a data em questão, a critério do Poder Executivo, poderão ser realizados eventos públicos voltados tanto para os profissionais (como assessoria e orientação acerca dos direitos e obrigações) como para comunidade (por meio de atendimentos voluntários e gratuitos à população), buscando promover e valorizar as atividades exercidas por esses profissionais.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “em nosso Município são inúmeros os profissionais que exercem essas atividades relacionadas aos cuidados com a beleza e que, certamente, vão muito além das questões físicas e de aparência, pois dizem respeito à higiene pessoal, à saúde e à autoestima das pessoas. Dessa forma, o presente Projeto de Lei surge no intuito de valorizar e promover as atividades exercidas pelos profissionais de beleza”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

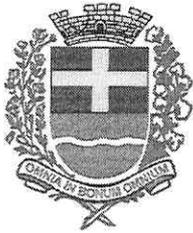
II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra qualquer impedimento legal, sendo permitido ao Legislativo a fixação de datas voltadas à conscientização coletiva. Vale ressaltar que não há qualquer imposição do Legislativo, já que a forma como se dará a implementação das ações propostas, de acordo com o próprio texto legal proposto, ficará “a critério do Poder Executivo”. Igualmente não há restrições quanto à redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

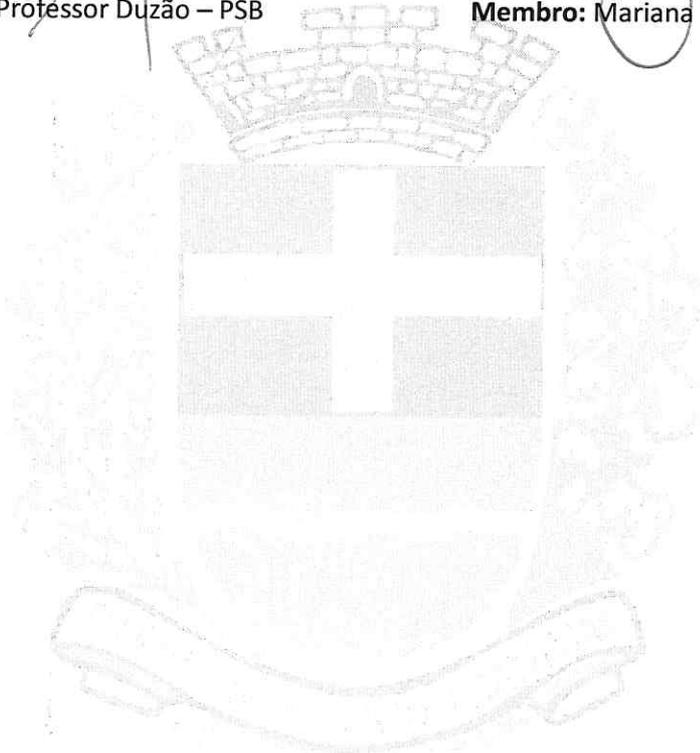
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01, de 24 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Objeto/Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o “DIA MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE BELEZA” e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano Paulino Tavares para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir o “DIA MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE BELEZA” no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a ser comemorado anualmente no dia 19 de janeiro, passando a compor o Calendário Oficial de Eventos.

De acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, são considerados profissionais de beleza os Cabeleireiros, Barbeiros, Esteticistas, Manicures, Pedicures, Depiladores, Maquiadores e outros profissionais que exercem atividades correlatas.

Além disso, também conforme o texto legal proposto, no final de semana que anteceder ou suceder a data em questão, a critério do Poder Executivo, poderão ser realizados eventos públicos voltados tanto para os profissionais (como assessoria e orientação acerca dos direitos e obrigações) como para comunidade (por meio de atendimentos voluntários e gratuitos à população), buscando promover e valorizar as atividades exercidas por esses profissionais.

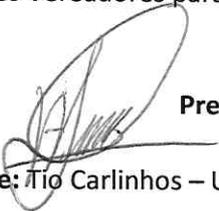
Já de acordo com a justificativa apresentada, “em nosso Município são inúmeros os profissionais que exercem essas atividades relacionadas aos cuidados com a beleza e que, certamente, vão muito além das questões físicas e de aparência, pois dizem respeito à higiene pessoal, à saúde e à autoestima das pessoas. Dessa forma, o presente Projeto de Lei surge no intuito de valorizar e promover as atividades exercidas pelos profissionais de beleza”.

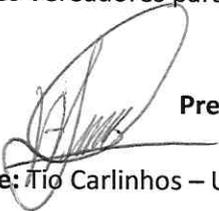
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 01, de 24 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Objeto/Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o “DIA MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE BELEZA” e dá outras providências.”

Relator: MARIANA NOURA FERNANDES

2ª Secretária

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano Paulino Tavares para apreciação desta Comissão de Des. Social, Cidadania e Família e que visa instituir o “DIA MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE BELEZA” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a ser comemorado anualmente no dia 19 de janeiro, passando a compor o Calendário Oficial de Eventos.

De acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, são considerados profissionais de beleza os Cabeleireiros, Barbeiros, Esteticistas, Manicures, Pedicures, Depiladores, Maquiadores e outros profissionais que exercem atividades correlatas.

Além disso, também conforme o texto legal proposto, no final de semana que anteceder ou suceder a data em questão, a critério do Poder Executivo, poderão ser realizados eventos públicos voltados tanto para os profissionais (como assessoria e orientação acerca dos direitos e obrigações) como para comunidade (por meio de atendimentos voluntários e gratuitos à população), buscando promover e valorizar as atividades exercidas por esses profissionais.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “em nosso Município são inúmeros os profissionais que exercem essas atividades relacionadas aos cuidados com a beleza e que, certamente, vão muito além das questões físicas e de aparência, pois dizem respeito à higiene pessoal, à saúde e à autoestima das pessoas. Dessa forma, o presente Projeto de Lei surge no intuito de valorizar e promover as atividades exercidas pelos profissionais de beleza”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB

Membro: Jussara Camarinha – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 01, de 24 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Objeto/Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o “DIA MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE BELEZA” e dá outras providências.”

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano Paulino Tavares para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Des. Municipal e que visa instituir o “DIA MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE BELEZA” no Município de S. C. R. Pardo, a ser comemorado anualmente no dia 19 de janeiro, passando a compor o Calendário Oficial de Eventos.

De acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, são considerados profissionais de beleza os Cabeleireiros, Barbeiros, Esteticistas, Manicures, Pedicures, Depiladores, Maquiadores e outros profissionais que exercem atividades correlatas.

Além disso, também conforme o texto legal proposto, no final de semana que anteceder ou suceder a data em questão, a critério do Poder Executivo, poderão ser realizados eventos públicos voltados tanto para os profissionais (como assessoria e orientação acerca dos direitos e obrigações) como para comunidade (por meio de atendimentos voluntários e gratuitos à população), buscando promover e valorizar as atividades exercidas por esses profissionais.

Já de acordo com a justificativa apresentada, “em nosso Município são inúmeros os profissionais que exercem essas atividades relacionadas aos cuidados com a beleza e que, certamente, vão muito além das questões físicas e de aparência, pois dizem respeito à higiene pessoal, à saúde e à autoestima das pessoas. Dessa forma, o presente Projeto de Lei surge no intuito de valorizar e promover as atividades exercidas pelos profissionais de beleza”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL

